Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1347/2021

PROCESSO TC/MS	:	TC/18118/2017
PROTOCOLO	:	1839821
TIPO DE PROCESSO	:	APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	:	ALUIZIO COMETKI SAO JOSE
ADVOGADOS	:	JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA OAB/MS 10.849 LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO OAB/MS 19.344 ANDREY DE MORAES SCAGLIA OAB/MS 15.733 PATRICIA FEITOSA DE OLIVEIRA OAB/MS 19.417
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – ACÓRDÃO – ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO – BALANCETES – APLICAÇÃO DE MULTA – DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR – ADESÃO AO REFIS – CERTIFICAÇÃO DE QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Ao utilizar o benefício de desconto oferecido por meio de previsão normativa desta Corte para o pagamento de multa, o jurisdicionado incorre em confissão de dívida e renúncia ao direito de questionar o crédito devido ao FUNTC seja pela via administrativa ou judicial. Diante da comprovação da quitação da multa aplicada no processo de apuração de responsabilidade, por adesão ao REFIS, devem ser arquivados os autos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 18 de agosto de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** dos autos, com fulcro no art. 3º, § 6º da Lei Estadual n. 5454/2019 c/c art. 5º da IN/13/2020.

Campo Grande, 18 de agosto de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o processo de *Apuração de Responsabilidade,* referente a remessa fora do prazo das Contas Anuais de Governo (2016), da Prefeitura Municipal de Coxim/MS, em face ao Acórdão AC00 – 760/2018 (f. 25/28), que aplicou multa ao ex-Prefeito *Aluizio Cometki São José*, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada às f. 35/37.

O Ministério Público de Contas manifestou-se em seu Parecer acostado à f. 44, pelo arquivamento do processo.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O art. 3º, § 6º, da Lei Estadual n. 5454/2019, estabelece:

> Art. 3º ...
>
> § 6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo **constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa**, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC. (Grifo nosso)

No mesmo sentido foi a regulamentação no âmbito desta Corte de Contas, por meio da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020, conforme dispõe o art. 5º:

> Art. 5º o deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos, conforme regulamenta esta Instrução Normativa, **constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa**, impugnação e recurso

> administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC. (Grifo nosso)

Assim, conforme estabelece a legislação acima transcrita, o gestor que adere ao desconto da multa renuncia a qualquer tipo de meios de defesa, portanto procede o argumento do *i. representante* do Ministério Público de Contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos termos do art. 17, II, "c", do Regimento Interno, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fulcro no art. 3º, § 6º da Lei Estadual n. 5454/2019 c/c art. 5º da IN/13/2020.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento dos presentes autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros; Waldir Neves Barbosa, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 18 de agosto de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

ARN/MSS/DSSM